



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ



Secretaria de

Educação

Município de Araricá

REGIMENTO INTERNO
Fundamental I
ANOS INICIAIS/ CURRÍCULO
DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS

Araricá/RS

2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Oseas Garcia
Prefeito Municipal

Janice Machado
Vice- Prefeita Municipal

Mariza Duarte Farias
Secretária Municipal de Educação

Liege Fialho Viana
Coordenadora Municipal da Educação

Araricá/RS

2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Preâmbulo

O presente regimento tem por finalidade regular a organização, funcionamento, responsabilidades e o processo de alfabetização e letramento das crianças nos Anos Iniciais da Educação Básica no município de Araricá, em consonância com o CNCA e demais normativas federais, estaduais e municipais.

Capítulo I – Das Diretrizes e Objetivos

Art. 1º O regime didático-pedagógico dos Anos Iniciais tem como diretriz fundamental:

- I. Garantir que todas as crianças alfabetizadas em leitura, escrita e cálculo até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promover a recomposição das aprendizagens de crianças dos 3º, 4º e 5º anos cuja aprendizagem tenha sido afetada pela pandemia ou defasagem;
- III. Assegurar equidade, com atenção às diferenças regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, conforme orientação do CNCA.
- IV. Fortalecer o regime de colaboração entre a União, Estado e Município, e corresponsabilização de todos os atores escolares e comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos:

- a) Atingir, progressivamente, os percentuais pactuados de crianças alfabetizadas ao fim do 2º ano no município, conforme metas definidas pelo MEC/estadual;
- b) Monitorar e avaliar continuamente o processo de alfabetização e letramento, assegurando intervenções pedagógicas tempestivas;
- c) Capacitar professores, coordenadores e gestores para aplicar metodologias eficazes de alfabetização;
- d) Garantir recursos pedagógicos, materiais didáticos adequados, ambiente físico e organização de sala de aula favoráveis à aprendizagem.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Capítulo II – Da Organização Pedagógica

Art. 3º Ciclagem e etapas:

I. Educação Infantil (4 meses a cinco anos) — suporte para a alfabetização emergente;

Organização:

- Os alunos de 4 meses aos 3 anos e 11 meses (Etapa creche) frequentam as Escolas Municipais de Educação infantil em turno integral;
- Os alunos de 4 anos e 5 anos (Etapa de Jardim e Pré-escola), frequentam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental em turno regular (Tarde).

II. 1º e 2º anos do Ensino Fundamental — foco principal de alfabetização plena (leitura, escrita, aritmética básica);

- Os alunos de 1º e 2º ano passam a integrar as aulas regulares no turno da tarde, em todas as escolas municipais.

III. 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental — consolidação da alfabetização e recomposição de aprendizados;

- Os alunos de 3º ao 5º ano passam a integrar as aulas regulares no turno da manhã, em todas as escolas municipais.

IV. As turmas e multisseriações, caso houver, deverão seguir normas municipais de dimensionamento e organização, respeitando o nível de aprendizagem das crianças.

Art. 4º Processos de ensino e aprendizagem:

- I. O planejamento deverá contemplar os “direitos de aprendizagem” para alfabetização e letramento, bem como para a Matemática nos anos iniciais;
- II. A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada ano letivo, ao final do 2º ano e posteriormente aos anos posteriores, para identificar defasagens e planejar ações de recuperação;
- III. As práticas de ensino devem priorizar: leitura orientada, produção de escrita, reconhecimento de letras e sons, operações aritméticas básicas, trabalho com textos, incentivo à leitura e à reflexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

IV. Salas de aula devem possuir rotina clara: momento de leitura coletiva, escrita autoral, atividades de matemática, deveres de casa ajustados à faixa etária, projetos interdisciplinares e participação da família.

Art. 5º Formação e qualificação:

- I. A Secretaria Municipal de Educação promoverá regularmente formações de professores alfabetizadores (1º-2º anos) e dos anos posteriores, em consonância com as orientações do MEC.
- II. Haverá encontros de supervisão e acompanhamento pedagógico por parte de coordenadores ou equipe técnica municipal, com visitas às escolas e apoio às turmas com indicadores abaixo do esperado.
- III. Incentivo à troca de práticas entre escolas do município para difusão de estratégias de sucesso.

Capítulo III – Das Metas de Alfabetização

Art. 6º Estabelecem-se as seguintes metas municipais:

- I. Ao final do 2º ano, 80% das crianças devem estar alfabetizadas plenamente até 2026, 90% até 2028 e 100% até 2030, alinhando-se com a meta nacional de 80% até 2030.
- II. Para as turmas de 3º ao 5º anos, reduzir em 50% a defasagem de aprendizagem na leitura, escrita e cálculo até 2026, e eliminar a defasagem até 2030.
- III. Reduzir anualmente o número de estudantes no 3º ano sem domínio dos instrumentos de leitura e escrita básicos identificados como “alfabetizado em idade certa”.
- IV. Garantir que 100% das turmas realizem avaliação diagnóstica e monitoramento semestral dos alunos não alfabetizados ou em recomposição de aprendizagem.

Art. 7º Monitoramento e Indicadores:

- I. Será instituído no município um Índice Municipal de Alfabetização (IMA) que acompanhará: percentual de crianças alfabetizadas ao fim do 2º ano; percentual de turmas em recomposição; percentual de professores/formações; e outros indicadores pedagógicos.
- II. Relatórios semestrais deverão ser produzidos pelas escolas e consolidados pela Secretaria Municipal de Educação, divulgados à comunidade escolar, conforme princípio de controle social.
- III. Ações de intervenção imediata serão desencadeadas em escolas ou turmas que apresentarem resultado inferior à meta pactuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Capítulo IV – Da Gestão, Responsabilidades e Participação Social

Art. 8º Responsabilidades:

- I. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por: disponibilizar os recursos pedagógicos, promover formações, consolidar dados, apoiar as escolas e articular com redes estadual e federal.
- II. A direção escolar deve: liderar o processo de alfabetização da própria instituição, garantir equipe e ambiente adequados, acompanhar os resultados, mobilizar professores e famílias.
- III. Os professores devem: planejar, executar e avaliar sistematicamente o processo de alfabetização, participar de formações, acompanhar cada aluno em recomposição de aprendizagem.
- IV. Os estudantes, com apoio da família, devem participar das atividades, leituras, produções escritas e deveres de casa, buscando progresso contínuo.
- V. As famílias e comunidade: exercer papel de parceria, contribuindo com leituras em casa, acompanhamento das tarefas e participação nos Conselhos Escolares.

Art. 9º Participação social e controle:

- I. O Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares terão função de acompanhar esse regimento, as metas de alfabetização e os indicadores municipais.
- II. Serão promovidas sessões de socialização dos resultados com pais, comunidade e demais atores, divulgando os indicadores de alfabetização e avanços.
- III. A escola realizará pelo menos uma **“Semana da Alfabetização”** anual para mobilizar toda a comunidade escolar em torno da meta de alfabetização.

Capítulo V – Da Avaliação, Recuperação e Ações de Apoio

Art. 10º Avaliação e diagnóstico:

- I. No início de cada ano letivo, todas as turmas dos anos iniciais passarão por avaliação diagnóstica de leitura, escrita e cálculo, para mapear o nível de aprendizagem.
- II. No término do 2º ano e no fim de cada ano dos anos iniciais, será aplicada avaliação interna, compatível com padrões estaduais ou federais.
- III. Os resultados devem ser utilizados para planejar intervenções, agrupamentos de aprendizagem (turmas de apoio, reforço, tutoria).

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 11º Recuperação e acompanhamento:

- I. As crianças que não estiverem alfabetizadas ao fim do 2º ano integrarão um Programa Municipal de Intensificação da Alfabetização (PMIA) no 3º ano, com carga horária adicional de leitura/escrita e reforço.
- II. No 3º, 4º e 5º anos, haverá turmas/atendimento especial de recomposição para estudantes com defasagem em leitura, escrita ou cálculo.
- III. O monitoramento dessas turmas será semestral, com registro de progresso individualizado por estudante.

Capítulo VI – Do Ambiente Escolar e Recursos

Art. 12º Condições de aprendizagem:

- I. As salas de aula dos anos iniciais devem ter cantinho de leitura, estímulo ao uso diário de leitura, material de escrita, cartazes, jogos de matemática, acervo de livros adequados à faixa etária.
- II. Equipamentos tecnológicos e recursos multimídia devem ser disponibilizados quando possível para apoio às atividades de alfabetização.
- III. A rede municipal promoverá aquisição/renovação de materiais didáticos complementares orientados para alfabetização e letramento conforme diretrizes do MEC.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 13º O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º Este Regimento poderá ser revisado anualmente, com base nos resultados obtidos no Índice Municipal de Alfabetização e nas metas pactuadas.

SEMED

Secretaria Municipal de Educação